

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 129/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 153/2015
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2015
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 25, II E ART. 13, III DA LEI 8666/93

CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS NA REVISÃO DO PASSIVO
FINANCEIRO DO MUNICÍPIO PERANTE A
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN
(UNIÃO FEDERAL), EM RAZÃO DOS EQUÍVOCOS
COMETIDOS PELA UNIÃO FEDERAL AO
DESTINAR OS VALORES REPASSADOS AO
MUNICÍPIO, QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DO
PAULISTA E A SOCIEDADE HOLANDA &
CASCARDO ADVOGADOS E CONSULTORES
ASSOCIADOS, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.689/0001-27, com sede na Rua Irene Gomes de Matos, 97, Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelos sócios administradores Sr. **Túlio Gomes Cascardo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 25.454/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.377.444-05, residente e domiciliado na Av. Governador Carlos Lima Cavacanti, 5100, Casa Caiada, Olinda/PE e Sr. **Edson Victor Eugênio de Holanda**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 24.867/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.560.654-29, residente e domiciliado na Rua Costa Gomes, 202, Apto. 901, Madalena, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo nº 153/2015, Inexigibilidade nº 029/2015** elaborada pela **Comissão Permanente de Licitação/CPL I**, portaria nº 051/2015, alterada pelas portarias nº 09/2015 e nº 383/2015, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo **Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL - Materiais e Serviços e Parecer Jurídico**, datado de 30 de novembro de 2015, emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos integram o presente termo independentemente de transcrição.

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, II, combinado com o art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e alterações: Inexigibilidade por Contratação de Serviços Técnicos de Natureza Singular, com Profissionais de Notória Especialização.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a **contratação de sociedade de advogados**, por solicitação da **Secretaria de Assuntos Jurídicos**, para prestação de serviços especializados na revisão do passivo financeiro do Município perante a **Secretaria do Tesouro Nacional - STN (União Federal)**, em razão dos equívocos cometidos pela União Federal ao destinar os valores repassados ao Município.

1.2 A prestação do serviço, com a proposição de medida judicial, envolverá os seguintes cenários:

1. Suspensão do pagamento das parcelas, retidas pelo Banco do Brasil S.A., mensalmente, cujo valor gira em torno de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**;
2. Redução da parcela mensal;
3. Declaração de quitação do débito, com a consequente baixa do débito de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**;

1.3 A execução dos serviços objeto deste contrato pela **CONTRATADA** se realizará com a implementação de 03 (três) etapas:

- Etapas**
- Etapas** 1 – Propositura da ação judicial, com trânsito em julgado;
 - Etapas** 2 – Liquidação dos valores indevidos;
 - Etapas** 3 – Execução do débito;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DE PAGAMENTO

2.1 Tendo em vista que o valor total dos proveitos pretendidos pelo Município do Paulista é da ordem de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, entre recuperações e compensações, estima-se o montante de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, como contraprestação dos serviços contratados, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pelo cotratante, devendo tais valores serem pagos apenas no êxito da demanda proposta.

2.2 As estimativas acima visam atender valores provisórios, para fins de previsão de dotação orçamentária, podendo variar para mais ou para menos.

2.3 O percentual de remuneração sobre os valores recuperados/compensados será de **20 % (vinte por cento)**, ad êxito, sobre o valor da dívida efetivamente reduzido ou anulado em virtude do êxito nos serviços prestados pela **CONTRATANTE**, decorrente das medidas judiciais e/ou administrativas vinculadas ao objeto deste contrato, com prazo de pagamento vinculado ao curso de medida judicial proposta, conforme diretrizes traçadas pelo Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 153/2015**, bem como proposta da **CONTRATADA**, atendendo ao seguinte fluxo:

- a) **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** quando proferida decisão judicial antecipando os efeitos da tutela, determinando a suspensão do pagamento das parcelas mensais;
- b) **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, mensalmente, no mês seguinte ao pagamento dos honorários do item "a" desta cláusula;
- c) **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** quando proferida sentença de mérito procedente, confirmando a antecipação do efeitos da tutela;
- d) **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** quando proferido acórdão, julgando procedente a pretensão da **CONTRATANTE**;
- e) **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** quando proferida decisão judicial, negando admissibilidade ou provimento dos recursos extraordinários ao STJ e STF, favoráveis à **CONTRATADA**.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2.5. O pagamento da parcela mensal do item "b" será devida durante o tramite da ação judicial, desde que ocorrido o fato gerador do item "a". Quando verificados os fatos geradores elencados nos itens "c", "d" e "e" o pagamento da parcela mensal elencada no item "b" não será devida.

2.6 Todos os valores pagos à **CONTRATADA**, durante o trâmite da ação, serão deduzidos do valor dos honorários advocatícios de **R\$ 8.000.000,00**, que será pago apenas após o trânsito em julgado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização da **Inexigibilidade nº 029/2015** realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 A prestação dos serviços foi adjudicada em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho do Prefeito do Município do Paulista, exarado no **Processo Licitatório nº 153/2015**.

3.3 O presente contrato está vinculado a **Inexigibilidade nº 029/2015** para tanto deve ser interpretado em consonância ao ali previsto, nos casos duvidosos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 54, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **18 (dezoito) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, podendo ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas do art. 57 da Lei 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente contrato;

6.1.2 Comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

6.1.3 Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do presente contrato;

6.1.4 Indicar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da **Inexigibilidade nº 029/2015**;

6.1.5 Efetuar o pagamento do valor previsto na cláusula segunda do presente contrato nas condições pactuadas;

6.1.6 Fornecer as informações e documentos que se fizerem necessários à adequada realização dos serviços pela **CONTRATADA** no tempo hábil;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6.1.7 Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA obrigará-se-á:

7.1.1 Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;

7.1.2 Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;

7.1.3 Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

7.1.4 Manter a **CONTRATANTE** informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela **CONTRATANTE**, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra-recibo, ao Administrador/Gestor do Contrato;

7.1.5 Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente da **CONTRATANTE**;

7.1.6 Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da **CONTRATANTE** e da sua atividade profissional contratada;

7.1.7 Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

7.1.8 Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço(s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicadas à **CONTRATANTE** no prazo de **48 (quarenta e oito) horas da ocorrência**, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

7.1.9 Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

7.1.10 Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;

7.1.11 Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

8.1.2 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da **Inexigibilidade nº 029/2015**.

8.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;

9.2 É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da **Inexigibilidade nº 029/2015**, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

9.3 É vedada a subcontratação de outra sociedade para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

9.4 O presente contrato não importa exclusividade de serviços da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

10.1 O serviço será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente pelo técnico responsável por seu acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) definitivamente, dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento provisório dos serviços pelo técnico responsável pela fiscalização da **CONTRATANTE**, a qual dará a sua aprovação, atestando o recebimento definitivo ou solicitando as correções necessárias, mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

11.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação dos serviços advocatícios será acompanhada e fiscalizado através de um servidor designado para este fim pela Secretaria de Assuntos jurídicos do Município do Paulista, representando a **CONTRATANTE**.

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante indicado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista para verificar a execução do serviço deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.3 A **CONTRATADA** deverá manter representante, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO

12.1 A atestação da fatura referente ao serviço caberá a um servidor designado pela Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista para este fim, devendo constar a data, matrícula e assinatura do servidor.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1 Os recursos financeiros previstos para contratação de serviços ocorrerão mediante emissão de nota de empenho e são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista

Nota de Empenho nº 2015-05793-00-9

Atividade: 2113 – Ações de Assessoramento Jurídico

Elemento: 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Fonte: 10000 – Recursos Ordinários - Tesouro

Valor do Empenho: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no Exercício de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, conforme estabelecido na cláusula segunda deste contrato e respeitando o cronograma de pagamento da Secretaria de Finanças do Município do Paulista, mediante atesto na Nota Fiscal.

14.2 A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.3 Não serão concedidos reajustes ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 Poder-se-ão descontar dos pagamentos porventura devidos à **CONTRATADA**, as importâncias alusivas às multas.

16.2 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto à execução dos serviços, poderão ser aplicados à **CONTRATADA**, alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** do valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na finalização da execução dos serviços, podendo a Administração proceder a contratação com a licitante remanescente;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

16.3 A prestação dos serviços em desacordo com as especificações técnicas e proposta apresentada pela **CONTRATADA** será considerada, para efeito de multa, como não efetuada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

17.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato UNILATERAL e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada; ou
- b) AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) JUDICIAL, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4 O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas quanto aos honorários advocatícios.

17.5 Caso seja determinada a revogação do mandato conferido à **CONTRATADA** para consecução dos serviços contratados, sem justa causa, os honorários advocatícios serão pagos conforme cláusula segunda, o qual incidirá sobre todos os benefícios financeiros decorrentes das medidas propostas.

17.6 O pagamento da remuneração, seja na vigência, seja no caso de revogação do mandato, sempre será condicionado à geração de benefícios financeiros à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 Este contrato fica vinculado a **Inexigibilidade nº 029/2015**, constante do **Processo Licitatório nº 153/2015**.

18.2 São partes integrantes deste contrato a **Inexigibilidade nº 029/2015**, o **Parecer da Comissão Permanente de Licitação - CPL - Materiais e Serviços** e **Parecer Jurídico**, datado de 30 de novembro de 2015, emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

18.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre de solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município do Paulista, na **Comunicação Interna nº 017/2015**.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos sempre em consonância com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

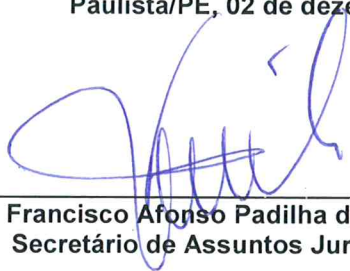
20.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca do Paulista, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Paulista/PE, 02 de dezembro de 2015.



Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante

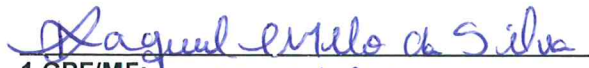


Francisco Afonso Padilha de Meio
Secretário de Assuntos Jurídicos

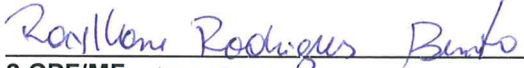


Holanda & Cascardo Advogados e Consultores Associados
Contratada

Testemunhas:



1.CPF/MF: 021.711.904-26



2.CPF/MF: 107.931.844-52

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO 129/2015

Nº CONTRATO: 129/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 153/2015

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 029/2015

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, II, combinado com o Art. 13, III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CONTRATADA: HOLANDA & CASCARDO ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS.

CNPJ/MF: 09.631.689/0001-27

OBJETO: Contratação de sociedade de advogados, por solicitação da Secretaria de Assuntos Jurídicos, para prestação de serviços especializados na revisão do passivo financeiro do Município perante a Secretaria do Tesouro Nacional - STN (União Federal), em razão dos equívocos cometidos pela União Federal ao destinar os valores repassados ao Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO (ad êxito): R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

NOTA(S) DE EMPENHO: 2015-05793-00-9

ATIVIDADE(S) / ELEMENTO(S) / FONTE(S): 2113 // 33.90.35 // 10000

PRAZO(S): Vigência de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do instrumento contratual.

ASSINATURA: 02/12/2015.

Publicação no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco em: ____/____/____.

Publicação no Diário Oficial da União em: ____/____/____.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em: ____/____/____.